

Canoas, 8 de junho de 2026

Ofício CM/0671/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Canoas, em atendimento ao requerimento aprovado em sessão plenária, protocolado sob o nº 13743/2026, firmado pelo Vereador Alexandre Duarte de Chaves, dá ciência da proposição anexa.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)
Carlos Alexandre Gonçalves
Presidente em Exercício



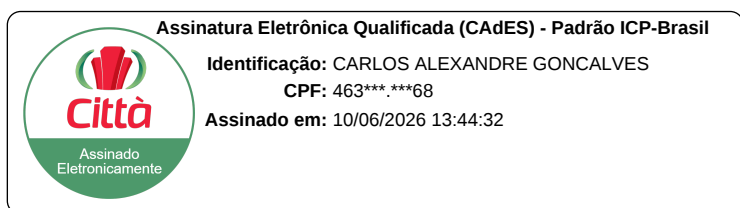
**CÂMARA DE VEREADORES DE
CANOAS**

RUA IPIRANGA, 123 - 92010-290
89.768.535/0001-10 - (51) 3462-4800

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E9F3CEA1E3939A6A) no site: <https://citta.click/E9F3CEA1E3939A6A>

OFÍCIO ADMINISTRATIVO		Autenticação
Protocolo -		 E9F3CEA1E3939A6A
Documento	Processo	
000671 / 2026	-	



Hash do documento (SHA-256): 18670823e4453e8b018788bbf3625982f7b06e567a32b9a35eb663722a1222b7

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

A Sua Excelência o Senhor Vereador
ABMAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Senhor Presidente,

O Vereador **ALEXANDRE DUARTE DE CHAVES** Líder da Bancada do Partido **REPUBLICANOS**, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

REQUERIMENTO

Apresenta Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 3.563/2024, que visa proibir a publicidade de apostas esportivas e jogos de azar on-line.

JUSTIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem à presença de Vossa Excelência e dos nobres Pares desta Casa Legislativa para apresentar a seguinte Moção de Apoio:

CONSIDERANDO QUE o mercado de apostas esportivas e jogos de azar on-line, conhecidos como bets, tem se expandido de forma acelerada no Brasil, gerando crescente preocupação social;

CONSIDERANDO QUE a rápida expansão desse mercado tem provocado impactos negativos expressivos, tanto na saúde financeira quanto na saúde mental da população brasileira, com o aumento de casos de endividamento e transtornos associados ao vício em jogos;

CONSIDERANDO o texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.563/2024, apresentado pela relatora, Senadora Damares Alves (Republicanos-DF), que propõe a alteração da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, com o objetivo de vedar integralmente a publicidade, o patrocínio e a promoção de apostas de quota fixa em qualquer meio.

CONSIDERANDO QUE a referida proposição legislativa, em tramitação no Senado Federal, visa estabelecer regras mais rígidas para a comunicação e a visibilidade das empresas de apostas, incluindo a vedação de anúncios em uniformes de times, em redes sociais e sobre temas sensíveis como eleições, além de definir multas para o descumprimento das normas.

Diante do exposto, este Vereador RESOLVE:

Manifesta total apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 3.563/2024, por entendê-lo fundamental para a proteção da saúde e da estabilidade financeira dos cidadãos brasileiros frente aos riscos associados à publicidade indiscriminada de apostas on-line.

Requerer que, após a aprovação desta Moção pelo Plenário, seja dado conhecimento de seu inteiro teor ao Presidente do Senado Federal e à Senadora Damares Alves, relatora do projeto, como expressão do endosso desta Casa Legislativa à nobre iniciativa

Atenciosamente,

Canoas, 29 de maio de 2026

Vereador ALEXANDRE DUARTE DE CHAVES



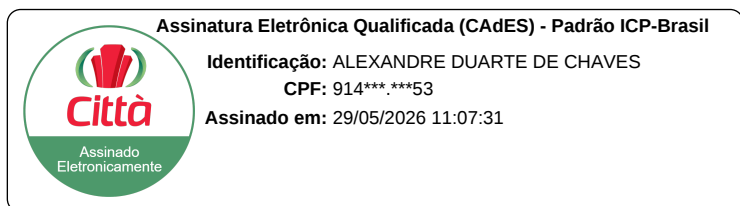
**CÂMARA DE VEREADORES DE
CANOAS**

RUA IPIRANGA, 123 - 92010-290
89.768.535/0001-10 - (51) 3462-4800

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (9897B5CF3662F3CC) no site:
<https://citta.click/9897B5CF3662F3CC>

REQUERIMENTO		Autenticação  9897B5CF3662F3C0
Protocolo 013743 de 29/05/2026 11:07:39		
Documento	Processo	
000209 / 2026	-	



Hash do documento (SHA-256): a0fab428fd3309094886352bed248b8832463caa37647bc7bd7b61959aa1f9f3

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.